



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 013/2022  
MODO DE DISPUTA ABERTO - Decreto Federal nº 10.024/2019

1

## EDITAL

### PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, através da Equipe de Pregão, designada pela Portaria nº 009/2022, de 03 de janeiro de 2022, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, no MODO DE DISPUTA ABERTO, conforme Decreto Federal nº 10.024/2019, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei nº 14.035/2020, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 585, de 01/12/2006, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

**LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)**

**INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 12:00h, do dia 02/12/2022.

**LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às :08:00h do dia 15/12/2022.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 08:00h do dia 15/12/2022.

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** Às 10:00h do dia 15/12/2022.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**MARGEM DE LANCE:** R\$: 50,00 (cinquenta reais)

**Dúvidas quanto à utilização da plataforma BNC:** [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br)

**LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e no site: [www.calçado.pe.gov.br](http://www.calçado.pe.gov.br).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PROLIMINARES

1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, credenciado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e Indireta, disponível no **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)**.

1.3 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC** e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

## 2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por Objeto a Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para a **locação de veículos tipo Caminhões Pipas**, com combustível e condutor por conta da contratante, à serem utilizados de acordo com as necessidades deste Município, conforme as normas, especificações e quantidades constantes no termo de referência.

2.2 A descrição detalhada do Veículo a ser adquirido está contida no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento convocatório e deve ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

## 3 DOS ANEXOS DO EDITAL

3.1 Fazem parte do presente instrumento convocatório os Anexos de **I ao VIII**, conforme descrito baixo:

- I – Termo de Referência (anexo I);
- II – Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II);
- III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte (Anexo III);
- IV – Declaração Conjunta. (Anexo IV);
- V – Declaração de disponibilidade dos veículos (de sua propriedade ou locados) (Anexo V);
- VI – Modelo para apresentação de proposta comercial (Anexo VI);
- VII – Modelo para apresentação da composição de custo (Anexo VII).
- VIII – Minuta do Contrato (Anexo VIII);

## 4 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.1.2. Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- 4.1.3. Abrir as propostas de preços;



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- 4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 4.1.8. Declarar o vencedor;
- 4.1.9. Receber, examinar, apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não houver retratação de sua parte, encaminhá-los à autoridade competente;
- 4.1.10. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;
- 4.1.11. Publicar a ata da sessão;
- 4.1.12. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorização da contratação.

3

## 5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 5.1 Poderão participar do presente Pregão:

**5.1.1. Quaisquer que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado**, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante o “Sistema **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**5.1.2** Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao Sistema **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**5.1.3.** A participação na licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

### 5.2 É vedada a participação de empresas:

**5.2.2** Ao autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**5.2.3** À empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**5.2.4** Empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

**5.2.5** Empresa que esteja sob suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Calçado;

**5.2.6** Cooperativas ou empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação;

**5.2.7** Empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**5.2.8** Empresa que não tenham providenciado o credenciamento prévio junto ao Sistema **BNC – Bolsa Nacional de Compras, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).**

**5.3** Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Calçado, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

**5.4** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

## 6 DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

**6.1** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**6.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.3** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **BNC – Bolsa Nacional de Compras, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)** até no **mínimo uma hora antes do horário** fixado no edital para o recebimento das propostas.

**6.4** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação Responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.5** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.6** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao **BNC– Bolsa Nacional de Compras, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)**, para imediato bloqueio de acesso.

**6.7** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeiras suas propostas de lances.

**6.8** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 7 DO REGIMA DIFERENCIADO CONFORME LC 123/2006 E LC 147/2014

**7.1** Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

(alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.

**7.1.1** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**7.1.2** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.

## 8 DA APRESENTAÇÃO E ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS.

**8.1.** No prazo designado no preambulo deste edital, o(a) licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço expressos em moedas nacional, em algarismo hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão de pregão. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha conforme especificado no subitem 7.3 deste Instrumento Convocatório.

**8.2.** A proposta inicial deverá ser anexada no sistema de licitações até o dia da abertura das propostas, sob pena de desclassificação.

**8.3** Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado O **VALOR TOTAL DO ITEM**, obtido através da **multiplicação dos valores unitários** dos itens pela **quantidade** indicada no termo de referência pertinente.

**8.4** **As propostas de preços deverão ser enviadas ao sistema considerando o VALOR TOTAL DO ITEM**, obtido através da **multiplicação dos valores unitários** dos itens pela **quantidade** indicada no termo de referência pertinente.

**8.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances ofertados, bem como de quaisquer atos executados a partir de seu login.

**8.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, marca/fabricante/modelo, quando for o caso;

**8.7.** Devem estar inclusos nos preços ofertados, além de todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.



## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Agricultura e Abastecimento*

**8.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.9.** Será desclassificada a proposta que não atenderem as exigências deste edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

**8.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura do pregão, independentemente de declaração do licitante.

**8.11.** As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

- Discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o segundo valor;
- Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço global;
- Erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros.

**8.12.** Quaisquer desconformidades dos valores das planilhas, com a legislação que vigora os tributos, encargos sociais e outros, o(a) licitante ficará sujeito(a) a penalidade de desclassificação.

**8.13.** A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do(a) licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente, o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.14. O Município de Calçado** não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.

**8.15.** A partir da data e horário determinados no preâmbulo do Edital, terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado, o preço e o respectivo anexo, até a data e hora marcada para seu acolhimento, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

**8.16.** Finalizado o prazo para acolhimento das propostas iniciais, não será mais possível a inserção de propostas no Sistema Eletrônico;



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

#### 9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**9.2.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

**9.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.6.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor do ITEM**.

**9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$: 50,00 (cinquenta reais).

**9.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Agricultura e Abastecimento*

**9.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.17.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.19.** O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**9.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.22.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.23.** O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **02 (duas)** horas após encerramento da fase de lances, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**9.25.** Da sessão, o Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br);



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**9.26.** O Pregoeiro poderá diligenciar, formular consulta, solicitar parecer e/ou informações técnicas, à órgãos e/ou entidades de direito público e privado, com fins de sedimentar sua decisão. Os atos praticados serão consignados nos autos processuais;

**9.27.** Para o julgamento deste certame será observado o que preceitua Acórdão n.º 1793/2011 -Plenário TCU;

## 10. DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

**10.1** Encerrada a fase de lances, o(a) arrematante deverá remeter em campo próprio **do sistema BNC** a proposta de preços readequada em conformidade com o valor final ofertado na fase de lances, no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

**10.2.** A proposta de preços readequada deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

- ✓ Vir acompanhada de **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços** com os insumos, com detalhamento de todos os elementos e/ou fontes que influem no custo operacional devendo estar incluso quaisquer tributos, taxas, custos e/ou despesas diretas e indiretas, **conforme anexo VII**, bem como **composição do BDI evidenciando a exequibilidade do preço apresentado, sob pena de desclassificação.**
- ✓ A **planilha de composição de custos e formação** de preços dos veículos e motorista (se for o caso) do respectivo lote, poderá ser produzida com o próprio modelo da licitante, com detalhamento de todos os elementos (fontes de pesquisas) que influem no custo operacional devendo estar incluso quaisquer tributos, taxas, custos e/ou despesas diretas e indiretas;
- ✓ Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços.

**10.2.1 A Proposta de Preços, Planilhas de composição de Custos e demais planilhas apresentas junto a Proposta, serão analisadas pelo técnico responsável pela elaboração do Projeto de locação dos veículos, que emitirá Parecer/Laudo Técnico.**

**10.3. A proposta deverá conter também:**

- I. Conter Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e/ou fax.
- II. **Marca, Modelo e ano de fabricação dos veículos a serem disponibilizados;**
- III. Prazo de validade da proposta, não inferior à 60 (sessenta) dias.
- IV. Conter descrição precisa, devendo obrigatoriamente atender as especificações constantes nos Anexos do Termo de Referência;
- V. Indicar necessariamente os valores unitários, bem como o valor global da proposta



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Agricultura e Abastecimento*

apresentada, expressos em moeda corrente nacional;

V. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

VI. Conter a indicação do Banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### **10.8. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:**

**10.8.1.** Não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou que consignarem preços inexequíveis ou superior ao máximo admitido.

**10.8.2.** Conforme preconiza jurisprudência do Tribunal de Contas da União, esta administração reconhece a necessidade de abrir o contraditório à empresa proponente, antes de promover com sua desclassificação, de modo que a licitante possa demonstrar a exequibilidade da sua proposta. Tendo inclusive simulado o presente tema, vejamos:

**10.8.2.1.** “TCU - SÚMULA Nº 262 - O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

**10.9** em caso de postagem via Correios/SEDEX, a licitante deverá encaminhar a Proposta de Preços no prazo fixado no item: 10.1, e encaminhar e-mail com o código de rastreamento dos correios para o endereço: [licitacaocalcado@hotmail.com](mailto:licitacaocalcado@hotmail.com), sob pena do decadência do direito.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

#### 11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA

11.1 - O julgamento obedecerá ao critério de **menor por item.**

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o preço máximo admitido para a contratação.

11.4 - Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intensão de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

11.5 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.

11.6 - Após a fase de lances e da negociação, havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

11.7 - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

11.8 - Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.9 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

11.10 - Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para exercício de igual direito.

11.11 - Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, proceder-se-á o sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.12 - Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.13 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)**.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

#### 12 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

12.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

12.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

#### 13 DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta:

13.1.1. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

13.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### *Secretaria de Agricultura e Abastecimento*

**13.2.4.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.2.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**13.3. A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, CONFORME ART. 26, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, (O NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA).**

**13.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

**13.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**13.6.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**13.7.** Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores), negociar com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

**13.8.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir.

## **14 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**14.1** A Documentação de Habilitação deverá ser anexada ao sistema de licitações no endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), até o dia e horário marcado para o **LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTA**, de acordo com todas as exigências deste Edital, contendo em sua parte frontal externa, a identificação da empresa (Razão Social, CNPJ, endereço completo, CEP, E-mail, telefone e/ou fax).

**14.2** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I. Habilitação jurídica;**
- II. Regularidade fiscal e trabalhista;**
- III. Qualificação econômico-financeira**



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

#### IV. Atestado de Qualificação e/ou Capacidade Técnica

##### 14.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

###### 14.3.1 - Cédula de Identidade

14.3.2 - Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

14.3.3- Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.3.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

14.3.5 - Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;

14.3.6 - Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

14.3.7 - Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;

14.3.8 - Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

***Nos documentos acima mencionados deverá constar a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.***

##### 14.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.

14.4.2 Prova de inscrição estadual (**DIAC/CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada).

14.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

a) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 expedida pela **Secretaria da Receita Federal**;

b) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da **Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;

c) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;

14.4.4. Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;



## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**14.4.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

15

#### **14.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.5.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuição dos Feitos da Comarca Judicial da sede do licitante, em cujo teor reste consignado que o mesmo não se encontra em nenhuma das mencionadas situações em período não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da documentação para habilitação.;

**14.5.2.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

**14.5.2.1.** A certidão descrita no subitem 14.5.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 14.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

**14.5.2.2.** Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

**14.5.3. Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último Exercício Social, já exigível (2021), conforme IN RFB nº 2.082, de 18/05/2022, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

**14.5.4.** A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de **Liquidez Corrente (LC)**, **Liquidez Geral (LG)** e **Solvência Geral (SG)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, nos índices abaixo indicados:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**14.5.5.** As licitantes que apresentarem resultado menor que 1,00 (um), em qualquer um dos índices econômico/financeiro acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.**



## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**14.5.6.** Serão considerados e aceitos como *na forma da lei* os *Balanços Patrimoniais* e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

**14.5.7** Quando se tratar de **sociedades anônimas**, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado ou jornais de grande circulação;

**14.5.8** Quando se tratar de **outra forma societária (ME, EPP, LTDA e Empresas Individuais)**, o balanço patrimonial deverá ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, bem como cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento**, extraídos do *Livro Diário*. (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº486/69), contendo:

**14.5.8.1** a) Menção do número do Livro Diário correspondente ao exercício social exigido;

**14.5.8.2** b) Identificação e assinatura legível do(s) sócio(s) da empresa;

**14.5.8.3** c) Identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*.

**14.5.9** Quando se tratar de **sociedade constituída a menos de 01 (um) ano**, esta deverá apresentar apenas o **Balanço de Abertura**, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*, bem como ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

### 14.6 ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACIDADE TÉCNICA

**14.6.1.** As empresas licitantes deverão apresentar **Certidão(ões)** ou **atestado(s) de capacidade técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis (locação de Caminhão Pipa), em características quantidade e prazos, com o objeto da licitação, com as seguintes indicações:

I - Razão Social.

II - CNPJ.

III - Indicação do respectivo cargo ou função de quem o expediu.

IV – Para comprovação de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, **será exigido no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados e prazo de contrato - ACÓRDÃO Nº 2924/2019 – TCU – Plenário.**

## 15 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

**15.1** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fazerem jus a efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no início da seção uma das condições a seguir:



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

#### I – Empresas OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos fatos de impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

17

#### II – Empresas NÃO OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**15.2** - Os documentos relacionados nos subitem 12, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D. O. U. do dia 22/05/2007.

**15.2.1.** Referida Certidão ou Declaração deverá ter sido expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data de realização da licitação.

**15.3** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

**15.3.1.** A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato,

**15.3.2.** Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

**15.3.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**15.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### 16 DA APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES

**16.1** – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME ou EPP (Anexo III);

**16.2.** – Declaração Conjunta (Anexo IV);

**16.3** - Declaração de disponibilidade dos veículos (de sua propriedade ou locados) (Anexo V);



## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**16.4** Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação.

**16.5.** - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

**16.6** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda acompanhado dos originais, para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

**16.7-** Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

- a) se a licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**
- b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**
- c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**16.8** - Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

**16.9-** A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

**16.10** - Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

**16.11** - Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

**16.12.** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as seguintes consultas:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** do Portal da Transparência;
- b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

**16.13-** Alegações de desconhecimento de disposições legais deste Edital, seus ANEXOS e ADENDOS não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros, omissões ou divergências encontradas nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTAS apresentadas pelas LICITANTES.

**16.14-** Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

**16.15-** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.



## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

#### 17 DAS DILIGÊNCIAS

**17.1.** O Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

**17.2.** Durante os trabalhos de julgamento das propostas de preços e das documentações de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato (**segundo o Acórdão TC nº 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC Nº 1302015-8 – TCE-PE**), conforme § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

**17.3.** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou à documentação de habilitação dos participantes, porém não documentos nos autos (**segundo o Acórdão TC nº 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC Nº 1302015-8 – TCE-PE**).

**17.4** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou do lance de menor preço.

#### 18 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**18.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**18.2.** A impugnação deverá ser feita de forma eletrônica, em campo próprio na plataforma do BNC, no endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**18.3.** Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**18.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**18.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via e-mail, no endereço acima citado.

**18.6.** O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de (02) dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**18.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

**18.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

#### 19 DOS RECURSOS

**19.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo máximo de 02 (duas) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada**, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**19.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**19.3.** Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**19.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**19.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**19.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### 20 DA REABERTURA DA SESSÃO:

**20.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**20.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**20.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**20.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**20.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e e-mail.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

#### 21 DOS REQUISITOS DE ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

**21.1.** A adjudicação será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a), sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo ordenador de despesa, a quem caberá também à homologação do certame.

**21.2.** Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, para sua assinatura da **Ata de Registro de Preços - ARP**.

#### 22 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**22.1.** Adjudicado e Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocarão os interessados para, no prazo de até 05 (dois) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre os fornecedores a serem registrados e a SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução, nas condições estabelecidas, ficando vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros, sem prévia e expressa autorização do ente gerenciador.

**22.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

**22.3.** No momento da assinatura da ata a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

**22.4.** Se, por ocasião da formalização da Ata, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**22.5.** Se o fornecedor a ser registrado, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo fornecedor registrado na referida ata;

**22.6.** O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

#### 23 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**23.1.** A Ata de Registro de Preços, resultante deste certame terá vigência de 12 (doze), incluídas eventuais prorrogações, cotados a partir da data de sua assinatura.



## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

#### 24 DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

**24.1** A **Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Calçado - PE**, localizada na Rua Alberto Lima, s/n, Centro, Calçado/PE é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**24.2.** Poderá utilizar-se de Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência. **Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e na Lei nº. 8.666, de 1993.**

24.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

24.2.2. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

24.2.3. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

24.2.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

24.2.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

24.2.6. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 ; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

**24.3.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 22 do Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

#### 25 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**25.1.** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina da legislação vigente conforme Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações Posteriores.

23

#### 26 DOS TERMOS DE CONTRATOS OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES

**26.1** Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**26.2.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogáveis na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**26.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.

**26.4.** O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**26.5.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais

**26.6. No ato da assinatura do contrato, a empresa registrada deverá apresentar a documentação dos veículos da seguinte forma:**

- a) Para veículos próprios da licitante, a mesma deverá apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo relativo ao exercício de 2022, em nome da empresa vencedora;
- e) para os veículos subcontratados de terceiros, a empresa vencedora deverá apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo relativo ao exercício de 2022, bem como contrato firmado com o proprietário do veículo.

#### 27 DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**27.1.** Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parcialmente com terceiros, o objeto licitado, mediante autorização da Administração Municipal.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**27.1** As licitantes poderão subcontratar em até **70% (setenta por cento) dos serviços**, devendo apresentar declaração de concordância, sob pena de desclassificação;

**Obs.** Para a unidade instrutiva, em razão da execução integral do contrato por terceiros, a situação configurara caso típico de subcontratação total – caracterizada, na espécie, como sublocação total –, vedada pelo art. 72 e 78 da Lei nº 8.666/93 (**Acórdão n.º 2189/2011-Plenário, TC-005.769/2010-8**); (**Acórdão n.º 3378/2012-Plenário, TC-026.757/2011-7**).

24

## 28 DA RESCISÃO CONTRATUAL

**28.1.** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.

**28.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**28.3** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**28.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 29 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**29.1** Os valores informados pela(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e irrevogáveis.

**29.1.1** Nos termos da Lei 10.192/2001 (art. 2º) e do art. 65, inciso II, “d” da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o intervalo mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação (nova Planilha de custo geral e Composição de custos – anexadas à proposta de preços neste edital) dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**29.1.2** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

## 30 DA RESCISÃO CONTRATUAL

**30.1.** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.

**30.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**30.3** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**30.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25

#### **30 DO LOCAL DE ENTREGA/APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS.**

**31.1** A apresentação dos veículos objeto deste *termo de referência* se dará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, emitida pela secretaria solicitante, na sede da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**, sito a Rua Alberto de Lima, S/N - Centro - Calçado - PE.

**31.2** A entrega do objeto licitado deverá ser realizada **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00**.

**31.3** Os veículos serão conferidos e **se achados irregulares**, será devolvido à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir o veículo rejeitado e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *termo de referência*.

**31.4** A Fiscalização do Contrato será efetuado pelo fiscal de Contratos do Município, designado através de Portaria.

#### **32 DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS.**

**32.1** Os Veículos objeto do Termo de Referência terá combustível por conta da contratante, bem com operador/motoristas também por conta da contratante, e deverá estar à disposição **da Secretaria de Agricultura e Abastecimento** em período integral, incluindo em casos de urgência sábados, domingos e feriados, sem limite de quilometragem.

**32.2** Os tanques de armazenamento de água dos carros pipas deverão ser de material resistente, anticorrosivo, não tóxico, com material em aço inox, fibra de vidro ou aço-carbono com revestimento interno em tinta époxi atóxica, e que não altere as características organolépticas, físicas e microbiológicas da água e de uso exclusivo.

**32.3** Os Veículos a serem ofertados deverão estar em perfeitas condições de uso e com a documentação obrigatória devidamente regularizada e quite junto ao órgão competente.

**32.4.** Correrão por conta da contratada as despesas com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, IPVA e taxas junto ao DETRAN.

**32.5.** As despesas com salários e encargos Previdenciários e trabalhistas de pessoal, motorista, encargos decorrentes de indenizações de terceiros, correrão por conta da Contratante.

**32.6.** A Administração poderá a qualquer momento exigir fazer vistoria em todos os veículos, para averiguar o estado de conservação dos mesmos, sobretudo quanto à segurança para a prestação dos serviços.



## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**32.7** Os veículos depois de conferidos e **se achados irregulares**, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para substituir e atender ao que foi especificado neste **termo de referência**.

**32.8** Os Veículos objeto deste termo de referência, poderão ser próprios das licitantes, bem como poderão ser subcontratados em parte de terceiros, vedado a subcontratação em sua totalidade.

**32.9** Os Veículos deverão ter reservatório feito em aço carbono para não alterar a qualidade da água e bomba de carga e descarga.

**32.10** A licitante a ser contratada deverá quando da assinatura do contrato apresentar os seguintes documentos:

**a) No caso de veículos próprios a licitante deverá apresentar o CRLV do veículo em nome da empresa a ser contratada pelo Município.**

**b) No caso de veículos pertencerem a terceiros, a licitante deverá apresentar, além do CRLV do veículo, cópia do referido contrato de locação com terceiros.**

**32.11** A licitante a ser contratada deverá proceder à imediata substituição dos veículos, por outro equivalente, quando por qualquer motivo o veículo locado fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito, ou, quando a manutenção preventivo-corretiva perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, nos casos de acidente, furto, roubo, incêndio ou ainda, em decorrência de outros problemas que impossibilitem a sua utilização.

**32.12** A licitante deverá declarar na sua proposta de preço a disponibilidade dos veículos ora ofertados, incluindo marca, modelo e ano de fabricação.

**32.13.** O acompanhamento e a verificação da situação diária e condição de cada veículo, sobre a prestação dos serviços de transporte de água, será feito por funcionário designado como fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, que manterá controle de atendimento e observação das condições de acomodação dos serviços.

### 33 DA FORMA DE PAGAMENTO

**33.1** O pagamento será realizado **mensalmente após liquidação das notas de empenhos, atestado de conferência do material por parte da secretaria solicitante, por meio de depósito bancário ou transferência bancária, e emitido o comprovante via fax.** As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço abaixo.

a) **DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**

**CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00**

**Rua João Alexandre da Silva, nº 84, Centro, Calçado – PE, CEP. 55.375-000.**

**Fone/Fax: (87) 3793-1027**



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**33.2** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**33.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**33.4** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**33.5** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

**33.6** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

**33.7** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

## 34 DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

**34.1** A entrega será fiscalizada por pelo fiscal de contratos designado através de portaria, que anotarà com sistema próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

## 35 DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**35.1** O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o licitante vencedor do certame terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e **vigorará por um período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## 36 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**36.1.** Por tratar-se de **Registro de Preços**, os custos correrão à conta dos órgãos integrantes da Ata de Registro de Preços ou que tenham concedida autorização para adesão à Ata por parte do Órgão Gerenciador, sendo obrigatória a indicação da dotação orçamentária antes da celebração do contrato.

## 37 DOS PRAZOS, CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

**37.1** A empresa licitante terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a entrega de documentos complementares e/ou originais/autenticados, contados a partir da solicitação feita pelo



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Pregoeiro por meio do chat..

**37.2.** O prazo para assinatura do contrato, será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação da homologação do processo.

**37.3** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do **Pregão**, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**37.4** Acolhida à petição contra o Edital, será feita a correção e designada nova data para a realização do certame, tudo devidamente publicado, conforme prevê e legislação em vigor.

## 38 DAS PENALIDADES

**38.1** Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**38.2** Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**38.3** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

29

## 39 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**39.1** É facultado ao Pregoeiro e a ADMINISTRAÇÃO, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**39.2** Fica assegurado à ADMINISTRAÇÃO, mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

**39.3** As empresas participantes do certame são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**39.4** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, se aceito pelo Pregoeiro.

**39.5** É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da ADMINISTRAÇÃO.

**39.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.

**39.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**39.7.1** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento das demais.

**39.8** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**39.9** O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

**39.10** As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, até 03 (tres) dias antes da data marcada para abertura da sessão pública, no endereço abaixo:

**A Prefeitura Municipal de Calçado - Palácio João de Barros Silva**  
**Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão**  
**Endereço: Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado - PE**  
**CEP: 55.375-000 - FONE (87)3793-1027 - E-mail: [licitacaocalcado@hotmail.com](mailto:licitacaocalcado@hotmail.com)**

**39.11** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o Foro da Comarca de Calçado, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Calçado, 30 de novembro de 2022.**

**Leonardo Almeida Souza**  
*Secretário de Agricultura e Abastecimento*  
*Ordenador de Despesas da Secretaria*

**Josenaldo Oliveira Lucas Junior**  
*Secretário de Educação, Cultura e Desportos*  
*Ordenador de Despesas da Secretaria*



**GOIS ADVOGADOS**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

**De acordo com os termos apresentados opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação do Edital e seus anexos.**

**Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva**  
**Advogado - OAB/PE nº 21.523**



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0 INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

- 1.1 Este termo de referência foi elaborado à luz das Leis nº 10.520/2002, aplicado subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório que visa à orientação para uma eventual contratação de empresa para a **locação de veículos tipo Caminhões Pipas**, com combustível e condutor por conta da contratante, a serem utilizados de acordo com as necessidades deste Município, conforme as normas, especificações e quantidades constantes neste termo de referência.
- 1.2 O Município de Calçado, buscando melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes, bem como a infraestrutura do município, no que tange ao abastecimento d'água a população carente e/ou a população das localidades que não tem acesso a água potável nos períodos de estiagem, como também o abastecimento das escolas da rede municipal de ensino localizadas nos espaços Urbano e Rural do Município, fazendo-se necessárias às implantações e intervenções corretivas, abrangendo todos os bairros da zona urbana e zona rural, através de caminhões Pipas.
- 1.3 Nos termos da **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 585, de 01/12/2006, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.**

**CONSIDERANDO** a redução das precipitações pluviométricas que assola o Município de Calçado para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica da região;

**CONSIDERANDO** que os habitantes afetados no Município de Calçado não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos causados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável do município, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das áreas afetadas;

**CONSIDERANDO** finalmente o Decreto nº 025/2022, de 20 de outubro de 2022, que declara situação de Emergência em toda área rural do Município de Calçado, afetadas pelo evento adverso ESTIAGEM COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria 260/2022.

#### 2.0 OBJETO:

- 2.1 Eventual contratação de empresa para a **locação de veículos tipo Caminhões Pipas**, com combustível e condutor por conta da contratante, a serem utilizados de acordo com as necessidades deste Município, conforme as normas, especificações e quantidades constantes neste termo de referência.
- locação de 10 (dez) veículos tipo Caminhões Pipas;
  - com capacidade mínima de carga de 8.000 (oito mil litros);



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- c. apropriados para transporte de água potável;
- d. sem motorista;
- e. seguro por conta da Contratada.

- 2.2 Para a prestação dos serviços, a contratada deverá utilizar 10 (**dez**) **veículos tipo caminhões-pipas**, com capacidade mínima de carga de 8.000 (oito) litros, apropriados para transporte de água potável;
- 2.3 Os veículos a serem utilizados no objeto deste Termo de referência, poderão ser próprios, bem como uma parte subcontratados de terceiros e acompanhados de termo de cessão de uso do proprietário.

### 3.0 DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS:

- 3.1 Os Veículos objeto do Termo de Referência terá combustível por conta da contratante, bem com operador/motoristas também por conta da contratante, e deverá estar à disposição **da Secretaria de Agricultura e Abastecimento** em período integral, incluindo em casos de urgência sábados, domingos e feriados, sem limite de quilometragem.
- 3.2 Os tanques de armazenamento de água dos carros pipas deverão ser de material resistente, anticorrosivo, não tóxico, com material em aço inox, fibra de vidro ou aço-carbono com revestimento interno em tinta époxi atóxica, e que não altere as características organolépticas, físicas e microbiológicas da água e de uso exclusivo.
- 3.3 Os Veículos a serem ofertados deverão estar em perfeitas condições de uso e com a documentação obrigatória devidamente regularizada e quite junto ao órgão competente.
- 3.4. Correrão por conta da contratada as despesas com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, IPVA e taxas junto ao DETRAN.
- 3.5. As despesas com salários e encargos Previdenciários e trabalhistas de pessoal, motorista, encargos decorrentes de indenizações de terceiros, correrão por conta da Contratante.
- 3.6. A Administração poderá a qualquer momento exigir fazer vistoria em todos os veículos, para averiguar o estado de conservação dos mesmos, sobretudo quanto à segurança para a prestação dos serviços.
- 3.7 Os veículos depois de conferidos e **se achados irregulares**, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para substituir e atender ao que foi especificado neste **termo de referência**.
- 3.8 Os Veículos objeto deste termo de referência, poderão ser próprios das licitantes, bem como poderão ser subcontratados em parte de terceiros, vedado a subcontratação em sua totalidade.
- 3.9 Os Veículos deverão ter reservatório feito em aço carbono para não alterar a qualidade da água e bomba de carga e descarga.



## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**3.10** A licitante a ser contratada deverá quando da assinatura do contrato apresentar os seguintes documentos:

**a) No caso de veículos próprios a licitante deverá apresentar o CRLV do veículo em nome da empresa a ser contratada pelo Município.**

**b) No caso de veículos pertencerem a terceiros, a licitante deverá apresentar, além do CRLV do veículo, cópia do referido contrato de locação com terceiros.**

**3.11** A licitante a ser contratada deverá proceder à imediata substituição dos veículos, por outro equivalente, quando por qualquer motivo o veículo locado fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito, ou, quando a manutenção preventivo-corretiva perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, nos casos de acidente, furto, roubo, incêndio ou ainda, em decorrência de outros problemas que impossibilitem a sua utilização.

**3.12** A licitante deverá declarar na sua proposta de preço a disponibilidade dos veículos ora ofertados, incluindo marca, modelo e ano de fabricação.

**3.13.** O acompanhamento e a verificação da situação diária e condição de cada veículo, sobre a prestação dos serviços de transporte de água, será feito por funcionário designado como fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, que manterá controle de atendimento e observação das condições de acomodação dos serviços.

#### **4.0 SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1** As licitantes poderão subcontratar em até **70% (setenta por cento) dos serviços**, devendo apresentar declaração de concordância, sob pena de desclassificação;

**Obs.** Para a unidade instrutiva, em razão da execução integral do contrato por terceiros, a situação configurara caso típico de subcontratação total – caracterizada, na espécie, como sublocação total –, vedada pelo art. 72 e 78 da Lei nº 8.666/93 (**Acórdão n.º 2189/2011-Plenário, TC-005.769/2010-8**); (**Acórdão n.º 3378/2012-Plenário, TC-026.757/2011-7**).

#### **5.0 APRESENTAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**5.1** As propostas de preços deverão ser apresentadas em uma via, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada pela licitante proponente, em todas as suas folhas e deverá apresentar as seguintes indicações:

**5.2** Apresentar os preços para o lote, no valor contratual deverão estar inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado que correrão por conta da contratada, bem como obrigações junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e indenização e quaisquer outras decorrentes da contratação;

**5.3** A licitante deverá declarar na sua proposta de preços a disponibilidade dos veículos ora ofertados.

*Secretaria de Agricultura e Abastecimento*

- 5.4 Acompanhado a proposta, o licitante deverá apresentar obrigatoriamente planilhas de composição de custos unitários, com referenciais de preços, memorial de cálculos e composição de BDI, sob pena de, em caso de descumprimento, ter sua proposta desclassificada.
- 5.5 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

34

**6.0 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

- 6.1 Será considerada provisoriamente vencedora a licitante cuja proposta apresentar o **menor valor para o lote, na fase de abertura**, bem como declarada **encerrada a fase de lances e esgota a negociação com o Pregoeiro**.
- 6.2 O **item** constante da proposta da licitante que for constatada a sua **inexequibilidade**, ou que **for manifesta a mesma pelo representante legal** da licitante ou que **apresentar preços excessivos ou irrisórios** será **desclassificada** por decisão do **Pregoeiro**.
- 6.3 A avaliação do preço **excessivo** ou **irrisório** se dará em consideração a **Projeto** elaborado por técnico a serviço da **Secretaria solicitante**, caso se faça necessário.
- 6.4 O **preço máximo estimado** foi obtido segundo as **Composições de custos**, fornecidas pela **Secretaria solicitante**.

**7.0 DO LOCAL E DA ENTREGA DOS VEÍCULOS:**

- 7.1 A apresentação dos veículos objeto deste **termo de referência** se dará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, emitida pela secretaria solicitante, na sede da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sito a Rua Alberto de Lima, S/N - Centro - Calçado - PE**.
- 7.2 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00**.
- 7.3 Os veículos serão conferidos e **se achados irregulares**, será devolvido à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir o veículo rejeitado e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste **termo de referência**.
- 7.4 A Fiscalização do Contrato será efetuado pelo fiscal de Contratos do Município, designado através de Portaria.

**8.0 DAS EPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DO VALOR MÁXIMO ESTIMADOS:**

- 8.1 O valor global máximo estimado para locação dos veículos objeto deste termo de referência, em conformidade com a Planilha constante no subitem abaixo.
- 8.2 O Valor calculado deste Termo de Referência tornando-se como base projeto de locação de caminhão pipa com suas respectivas composições de custos, memoria de cálculos, referenciais de preços, juntamente com pesquisas de preço de mercado, **acrescentado de 17,65% (dezesete virgula sessenta e cinco por cento) de BDI**.

**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

- 8.3** Os Veículos objeto deste Termo de Referência, deverão atender às quantidades e especificações mínimas e/ou superior, bem como os valores máximos estimados constante nos seguintes Itens:
- 8.4** A aceitabilidade por parte do **Município / Secretaria de Agricultura e Abastecimento** será aferida a partir dos preços constantes neste termo de referência consignado com as cotações de preços caso se faça necessário, sendo os preços estimados **por item**, conforme abaixo:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÕES						
LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. (R\$)	VALOR MÁXIMO ADMITIDO MENSAL	VALOR MÁXIMO ADMITIDO ANUAL
1	Veículos Caminhões Pipas, com capacidade mínima para 8 (oito) mil litros, equipados com moto bomba e mangote de 20 metros. Veículo locado com motorista e combustível por conta da Contratante e seguro por conta da Contratada.	10	Veículo(s)	11.421,31	114.213,10	1.370.557,20
<b>TOTAL (R\$)</b>						<b>1.370.557,20</b>

**Lote 01** - O valor máximo estimado é de R\$: **1.370.557,20 (um milhão, trezentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**, para um período de **12 (doze) meses**.

Fonte informações da tabela de custos estimados no projeto: composições de custos, memoria de cálculos, referenciais de preços, juntamente com pesquisas de preço de mercado, **acrescentado de 17,65% (dezesete vírgula sessenta e cinco por cento) de BDI**.

**9.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 9.1** Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através das seguintes classificações orçamentárias abaixo:

**06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**061 - DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA**

**04.122.0007-2.026** - Manutenção das Atividades do Departamento de Produção Agropecuária  
**3.3.90.39** - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

**06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**062 - DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO**

**04.122.0007-2.028** - Manutenção das Atividades do Departamento de Abastecimento  
**3.3.90.39** - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**  
**071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**12.361.0037-2.033** – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

3.3.90.30 - Material de Consumo

12.365.0039-2.037 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré Escolar

3.3.90.30 - Material de Consumo

12.365.0039-2.039 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - CRECHE

3.3.90.30 - Material de Consumo

12.366.0080-2.040 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos

3.3.90.30 - Material de Consumo

- 9.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

## 10.0 DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1 O pagamento será realizado **mensalmente após liquidação das notas de empenhos, atestado de conferência do material por parte da secretaria solicitante, por meio de depósito bancário ou transferência bancária, e emitido o comprovante via fax.** As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço abaixo.

### b) DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**

**CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00**

**Rua João Alexandre da Silva, nº 84, Centro, Calçado – PE, CEP. 55.375-000.**

**Fone/Fax: (87) 3793-1027**

- 10.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 10.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 10.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;
- 10.6 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- 10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

#### 11.0 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 11.1 O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura para o fornecimento do objeto deste **termo de referência**, podendo ser prorrogado nos termos do **Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações**.

#### 12.0 DO REAJUSTE CONTRATUAL:

- 12.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do **artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações**.

#### 13.0 DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

##### 13.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste **termo de referência**, bem como no instrumento contratual;
- 2) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste termo de referência, bem como no Instrumento contratual;
- 3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no **parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações**.

##### 13.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste termo de referência, bem como do instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste termo de referência, Instrumento Contratual e seus anexos;
- 4) Arcar com as despesas relativo a combustível e lubrificantes, bem como operador/motoristas, salários e encargos Previdenciários e trabalhistas de



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

peçoal, motorista, encargos decorrentes de indenizações de terceiros, correrão por conta da Contratante

38

#### 14.0 DAS PENALIDADES ENTRE AS PARTES:

**14.1** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, e ainda garantida à prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) **Pelo atraso na entrega dos produtos**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado.**
- b) Pela recusa em **entregar os produtos**, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**
- c) Pela demora em refazer a **reposição** rejeitando ou corrigir falhas dos **produtos**, a contar do segundo dia da data da **notificação** da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas nos **produtos**, entendendo-se como recusa na **reposição** não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas **Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90** (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos.**

IV - Impedimento de licitar e contratar com **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e com a **CONTRATANTE** e o descredenciamento do sistema de cadastro **estadual e municipal**, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**14.2** A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos **incisos III e IV** nas seguintes hipóteses:



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- I - Pelo descumprimento do prazo de **entrega dos produtos**.
  - II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para **correção dos produtos**, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
  - III - Pela não **entrega dos produtos** de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
  - IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
  - V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
  - VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações**.
- 14.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, **ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) valor do global contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 14.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 14.6 A competência para aplicar todas as sanções será da **Autoridade Superior ou do Ordenador da Despesa do CONTRATANTE**.

### 15.0 INFORMAÇÕES AOS LICITANTES:

- 15.1 As dúvidas quanto à interpretação dos termos do Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância neles encontradas deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, por escrito, em **até 03 (três) dias antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas**, no endereço abaixo:
- 15.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página da web no endereço: [www.calcado.pe.gov.br](http://www.calcado.pe.gov.br), ainda, poderá ser consultado ou retirado na sala do Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados aos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das **08:00 às 13:00 horas**, na sala da **Comissão P. de Licitação - 1º andar do Edifício sede da Prefeitura Municipal de Calçado, sito à Rua João Alexandre da Silva, 84 - Centro, nesta cidade ou pelo telefone (87) 3793-1027**, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

#### 16.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Ordenador da Despesa do Órgão;
- 16.2 No caso de interposição de recurso(s), depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, à autoridade superior ficará incumbida de a decisão adjudicar o objeto licitado;
- 16.3 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações**.
- 16.4 Nos termos do **artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93**, fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente processo, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

**Leonardo Almeida Souza**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Ordenador de Despesas da Secretaria*

**Josenaldo Oliveira Lucas Junior**

*Secretário de Educação, Cultura e Desportos  
Ordenador de Despesas da Secretaria*



GOIS ADVOGADOS  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

**De acordo com os termos apresentados opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação do Edital e seus anexos.**

**Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva**  
Advogado - OAB/PE nº 21.523



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

#### ANEXO - II

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 013/2022

41

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2022, a **Prefeitura Municipal de Calçado**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.034.741/0001-00, com sede na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado - PE, neste ato representado neste ato pelo seu \_\_\_\_\_, **nacionalidade**, estado civil, profissão, residente a \_\_\_\_\_, inscrito no **CPF sob o nº** \_\_\_\_\_ e **RG nº** \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR** e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** \_\_\_\_\_, doravante aqui denominada apenas **REGISTRADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, residente a xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, inscrito no **CPF/MF sob o nº** \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_ **SSP/PE**, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, altera pela Lei Complementar 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) para Registro de Preço nº 013/2022 SRP**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço por item**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, nas condições abaixo:.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata e a Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para a **locação de veículos tipo Caminhões Pipas**, com combustível e condutor por conta da contratante, à serem utilizados de acordo com as necessidades deste Município, conforme as normas, especificações e quantidades constantes no termo de referência.

#### DA EMPRESA VENCEDORA

**CLÁUSULA II** - Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: _____
CNPJ _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Representante: _____
CPF/MF: _____ RG: _____ Órgão Exp.: _____

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA III** - Planilha Demonstrativa de Preços:



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA IV - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Calçado - PE**, localizada na Rua Alberto Lima, s/n, Centro, Calçado/PE é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**CLÁUSULA V -** Poderá utilizar-se de Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência. **Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e na Lei nº. 8.666, de 1993.**

I - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

II - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

III - As adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

IV - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

V - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

VI - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 ; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**CLÁUSULA VI** - Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 22 do Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

43

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA VII** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste **Pregão** será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da respectiva Ata, incluídas eventuais prorrogações.

#### DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA VIII** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**CLÁUSULA IX** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA X** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA XI** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**CLÁUSULA XII** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA XIII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA XIV** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XV** Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA XVI** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XVII** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA XVIII** No ato da assinatura do contrato, a empresa registrada deverá apresentar a documentação dos veículos da seguinte forma:

- a) Para veículos próprios da licitante, a mesma deverá apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo relativo ao exercício de 2022, em nome da empresa vencedora;
- e) para os veículos subcontratados de terceiros, a empresa vencedora deverá apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo relativo ao exercício de 2022, bem como contrato firmado com o proprietário do veículo.

#### DO LOCAL DE ENTREGA/APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS.

**CLÁUSULA XIX** A apresentação dos veículos objeto deste *termo de referência* se dará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, emitida pela secretaria solicitante, na sede da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sito a Rua Alberto de Lima, S/N - Centro - Calçado - PE.**

**CLÁUSULA XX** A entrega do objeto licitado deverá ser realizada **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00.**

**CLÁUSULA XXI** Os veículos serão conferidos e **se achados irregulares**, será devolvido à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir o veículo rejeitado e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *termo de referência*.

**CLÁUSULA XXII** A Fiscalização do Contrato será efetuado pelo fiscal de Contratos do Município,



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

designado através de Portaria.

#### DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS.

**CLÁUSULA XXIII** Os Veículos objeto do Termo de Referência terá combustível por conta da contratante, bem com operador/motoristas também por conta da contratante, e deverá estar à disposição **da Secretaria de Agricultura e Abastecimento** em período integral, incluindo em casos de urgência sábados, domingos e feriados, sem limite de quilometragem.

**CLÁUSULA XXIV** Os tanques de armazenamento de água dos carros pipas deverão ser de material resistente, anticorrosivo, não tóxico, com material em aço inox, fibra de vidro ou aço-carbono com revestimento interno em tinta époxi atóxica, e que não altere as características organolépticas, físicas e microbiológicas da água e de uso exclusivo.

**CLÁUSULA XXV** Os Veículos a serem ofertados deverão estar em perfeitas condições de uso e com a documentação obrigatória devidamente regularizada e quite junto ao órgão competente.

**CLÁUSULA XXVI** Correrão por conta da contratada as despesas com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, IPVA e taxas junto ao DETRAN.

**CLÁUSULA XXVII** As despesas com salários e encargos Previdenciários e trabalhistas de pessoal, motorista, encargos decorrentes de indenizações de terceiros, correrão por conta da Contratante.

**CLÁUSULA XXVIII** A Administração poderá a qualquer momento exigir fazer vistoria em todos os veículos, para averiguar o estado de conservação dos mesmos, sobretudo quanto à segurança para a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA XXIX** Os veículos depois de conferidos e **se achados irregulares**, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para substituir e atender ao que foi especificado neste **termo de referência**.

**CLÁUSULA XXX** Os Veículos objeto deste termo de referência, poderão ser próprios das licitantes, bem como poderão ser subcontratados em parte de terceiros, vedado a subcontratação em sua totalidade.

**CLÁUSULA XXXI** Os Veículos deverão ter reservatório feito em aço carbono para não alterar a qualidade da água e bomba de carga e descarga.

**CLÁUSULA XXXII** A licitante a ser contratada deverá quando da assinatura do contrato apresentar os seguintes documentos:

**c) No caso de veículos próprios a licitante deverá apresentar o CRLV do veículo em nome da empresa a ser contratada pelo Município.**

**d) No caso de veículos pertencerem a terceiros, a licitante deverá apresentar, além do CRLV do veículo, cópia do referido contrato de locação com terceiros.**

**CLÁUSULA XXXIII** A licitante a ser contratada deverá proceder à imediata substituição dos veículos, por outro equivalente, quando por qualquer motivo o veículo locado fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito, ou, quando a manutenção preventivo-corretiva perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, nos casos de acidente, furto, roubo, incêndio ou ainda, em decorrência de outros problemas que impossibilitem a sua utilização.

**CLÁUSULA XXXIV** A licitante deverá declarar na sua proposta de preço a disponibilidade dos veículos ora ofertados, incluindo marca, modelo e ano de fabricação.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**CLÁUSULA XXXV** O acompanhamento e a verificação da situação diária e condição de cada veículo, sobre a prestação dos serviços de transporte de água, será feito por funcionário designado como fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, que manterá controle de atendimento e observação das condições de acomodação dos serviços.

46

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA XXXVI** O pagamento será realizado **mensalmente após liquidação das notas de empenhos, atestado de conferência do material por parte da secretaria solicitante, por meio de depósito bancário ou transferência bancária, e emitido o comprovante via fax.** As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço abaixo.

a) **DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**  
**CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00**  
**Rua João Alexandre da Silva, nº 84, Centro, Calçado – PE, CEP. 55.375-000.**  
**Fone/Fax: (87) 3793-1027**

**CLÁUSULA XXXVII** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**CLÁUSULA XXXVIII** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA XLIX** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA L** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

**CLÁUSULA LI** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

**CLÁUSULA LII** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA LIII** – Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos.

47

**CLÁUSULA LIV** – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA LVI** – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Calçado/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\*\*\*\*\*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

*Secretaria de Agricultura e Abastecimento*

\*\*\*\*\*

**ORGÃO GERENCIADOR**

**FORNECEDOR REGISTRADO**  
**(representante)**

48





# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

#### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO  
EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA  
PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada no Endereço  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do  
disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da e



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

50

#### ANEXO IV

#### “MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO  
EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA  
PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ sediada na \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)



**Prefeitura Municipal de Calçado**  
**Estado de Pernambuco**

**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**ANEXO V**

51

**“MODELO” DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS (DE SUA PROPRIEDADE OU LOCADOS) (documento obrigatório).**

**Ao**  
**Pregoeiro**  
**Sr. Expedito Cláudio da Silva**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**  
**Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 013/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada no Endereço \_\_\_\_\_, DECLARA, que dispõe de \_\_\_\_\_ (colocar a quantidade) de veículos (caminhões) equipados para execução dos serviços objeto deste Pregão, de minha propriedade e/ou sublocados de terceiros.

Cidade ( \_\_\_\_\_ ), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

#### ANEXO VI

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

52

Ao Pregoeiro

**Sr. Expedito Cláudio da Silva**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**

**Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 013/2022**

A empresa ....., inscrita no CNPJ n° (.....), localizada na ....., com Inscrição Estadual n° e/ou Municipal ....., apresenta proposta de preço para eventual contratação de empresa para a **locação de veículos tipo Caminhões Pipas**, com combustível e condutor por conta da contratante, a serem utilizados de acordo com as necessidades deste Município, conforme as normas, especificações e quantidades constantes neste termo de referência.

• **Observação:** O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, e poderá ser aditado de acordo com necessidades.

- **Declaramos** que nos valores registrados nesta proposta, bem como naqueles que, porventura vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como, impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados ao instrumento convocatório.

- **O preço será fixo e irrevogável**, salvo por motivo de alta na inflação ou deflação, em acordo entre as partes para determinar os percentuais.

- **Declaramos** sob as penas da lei que possuímos disponibilidade para entrega dos produtos para o pronto atendimento do objeto licitado neste certame.

#### PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALOR - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÕES

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÕES						
LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1		10	Veículo(s)			
TOTAL (R\$)						

Importa a presente proposta de Preços em R\$: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Valida mínima da proposta: **60 (sessenta) Dias**;

**Declaramos aceitar todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.**

Cidade ( \_\_\_\_\_ ), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

#### ANEXO VII

#### MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

53

##### COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CAMINHAO PIPA COM CAPACIDADE PARA 8000 LT / FORD CARGO 1317 / ANO 2007

ESTIMATIVA DE KM RODADOS/MÊS :

1 - CUSTOS FIXOS						
1.1	MOTORISTA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	ENCARGOS	TOTAL
1.1.1	Total de Mão-de-obra					
1.2	DEPRECIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	SUB-TOTAL	TOTAL
1.2.1	Custo de aquisição do veículo usado					
1.2.2	Valor residual					
1.2.3	Índice de revenda					
1.2.4	Vida útil do veículo					
1.2.5	Parcela mensal de depreciação					
1.3	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	SUB-TOTAL	TOTAL
1.3.1	Taxa de juros anual					
1.3.2	Vida útil do veículo					
1.3.3	Coefficiente aplicável ao vir Veículo					
1.3.4	Remuneração mensal de capital					
1.4	LICENCIAMENTO E SEGUROS	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	SUB-TOTAL	TOTAL
1.4.1	IPVA					
1.4.2	Seguro obrigatório					
1.4.3	Seguro facultativo					
1.4.4	Licenciamento e seguros mensais					
1.5	<b>TOTAL DOS CUSTOS FIXOS</b>					

2 - CUSTOS VARIÁVEIS						
2.1	COMBUSTÍVEL	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	SUB TOTAL	TOTAL
2.1.1	Custo de diesel / km rodado					
2.1.2	Custo mensal com combustível					
2.2	LUBRIFICANTES	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	SUB TOTAL	TOTAL
2.2.1	Valor do litro de óleo lubrificante					
2.2.2	Período de troca					
2.2.3	Capacidade do cárter					
2.2.4	Custo da troca por km					
2.2.5	Custo da troca por mês					
2.3	PNEUS	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	SUB TOTAL	TOTAL
2.3.1	Custo do jogo de pneus					
2.3.2	Custo do jogo completo/km rodado					
2.3.3	Custo mensal com pneus					
2.4	MANUTENÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	SUB TOTAL	TOTAL
2.4.1	Custo de manutenção por km					
2.4.2	Custo mensal de manutenção					
2.5	LAVAGEM COMPLETA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	SUB TOTAL	TOTAL
2.5.1	Preço lavagem completa por km					
2.5.2	Lavagem completa mensal					
2.6	<b>TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS</b>					



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

3 - CUSTO TOTAL DO VEÍCULO POR MÊS S/BDI					
3.1	DESCRIMINAÇÃO			FIXO	VARIÁVEL
3.1.1	TOTAL DO CUSTO DO VEÍCULO POR MÊS S/BDI				54
4 - BDI					
4.1	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL
4.1.1	BDI				
5 - CUSTO FINAL DO VEÍCULO POR MÊS COM BDI INCLUSO					
5.1	Preço unitário mensal com BDI (Custo total + BDI)				

#### BDI - Benefício e despesas indiretas

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PERCENTUAL
------	----------------	------------

1. DESPESAS INDIRECTAS		
1.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos	2,00%
1.2	Administração central	2,00%
A - TOTAL DAS DESPESAS INDIRECTAS		4,00%
2. ESTIMATIVA DE LUCRO		
2.1	Expectativa de lucro	3,00%
B - TOTAL DO LUCRO		3,00%

3. DESPESAS TRIBUTÁRIAS		
3.1	PIS	0,65%
3.2	COFINS	3,00%
3.3	ISSQN	5,00%
C - TOTAL DAS DESPESAS TRIBUTÁRIAS		8,65%
4. TAXA DE RISCOS		
4.1	Riscos	2,00%
D - TOTAL DE RISCOS		2,00%
PERCENTUAL DO BDI		17,65%

Composição do BDI elaborada pela equipe técnica do TCE/IRSA, utilizando a seguinte fórmula:

$$BDI = (((1 + DI) \times (1 + R) \times (1 + F) / 1 - (T + B)) - 1) \times 100$$

onde lê-se:

DI = Taxa do somatório das despesas indiretas ou custos indiretos;

R = Taxa de risco;

B = Benefício, bonificação ou lucro.

T = Taxa da incidência das despesas tributárias;



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

#### ANEXO VIII

#### MINUTA DO CONTRATO

#### PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 013/2022-SRP

#### CONTRATO Nº 000/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CAMINHÕES PIPAS), QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 013/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2022.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, inscrito no **CNPJ nº 11.034.741/0001-00**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Rua João Alexandre da Silva, 84** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado-PE. CEP 55.375-000**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Senhor **Francisco Expedito da Paz Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, residente a **CPF sob o nº 137.165.654-15** e portador do **RG nº 1.503.802 - SDS/PE**, residente e domiciliado a **Rua Radialista Pajeú, 294** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado - PE. CEP. 55.375-000**, bem como a **autorização do Prefeito do Município de Calçado**, contida na **Lei Municipal nº 622/2017**, de **28 de março de 2017**, que dispõe sobre a **Delegação de Poderes para Secretários e Gestores de Fundos Municipais e dá outras providências**, passando assim a ser representada neste ato pelo **Ordenador de Despesa e Gestor** da Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, **nacionalidade**, estado civil, profissão, inscrito(a) no **CPF sob o nº \_\_\_\_\_** e **RG nº \_\_\_\_\_** - **SSP/PE**, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº - Bairro: - Cidade: - Estado, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, residente a xxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, inscrito no **CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_**, Identidade nº \_\_\_\_\_ **SSP/PE**, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Licitatório nº 017/2022 - SRP**, na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 013/2022 - SRP**, homologado em **xx de xxxxxx de 2022**, considerando o disposto nas **Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02**, e demais normas pertinentes a homologação, publicada no **AMUPE-PE em xx/xx/2022**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### II - DO OBJETO:

**CLÁUSULA I** - Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa para a **locação de veículos tipo Caminhões Pipas**, com combustível e condutor por conta da contratante, à serem utilizados de acordo com as necessidades deste Município, conforme as normas, especificações e quantidades constantes no termo de referência.

#### II - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA II** - Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$: .....** (.....), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, de forma parcelada, proporcional aos itens e observados os quantitativos fornecidos, devidamente atestados por servidor competente.

#### LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÕES



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1			Veículo(s)			
<b>TOTAL (R\$)</b>						

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

### III - DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA III** - O pagamento será realizado mensalmente após liquidação das notas de empenhos, atestado de conferência do material por parte da secretaria solicitante, por meio depósito ou transferência Bancária, e emitido o comprovante via fax. As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço abaixo.

**c) DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**  
CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00  
Rua João Alexandre da Silva, 84  
Bairro: Centro, Cidade: Calçado – PE.  
CEP. 55.375-000.  
Fone/Fax: (87) 3793-1255 – Ramal: 215

**CLÁUSULA IV** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**CLÁUSULA V** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA VI** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA VII** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA VIII** - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**CLÁUSULA IX** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

### IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA X** - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através das seguintes classificações orçamentárias abaixo:



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

#### 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

##### 061 - DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

04.122.0007-2.026 - Manutenção das Atividades do Departamento de Produção Agropecuária

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

#### 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

##### 062 - DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

04.122.0007-2.028 - Manutenção das Atividades do Departamento de Abastecimento

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

#### 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

##### 071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0037-2.033 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.30 - Material de Consumo

12.365.0039-2.037 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré Escolar

3.3.90.30 - Material de Consumo

12.365.0039-2.039 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - CRECHE

3.3.90.30 - Material de Consumo

12.366.0080-2.040 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos

3.3.90.30 - Material de Consumo

**CLÁUSULA XI** - Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

### V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA XII** - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data da expedição da ordem de serviços, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do **art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações**, a critério da contratante, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público.

### VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**CLÁUSULA XIII** - Os valores informados pela(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA XIX** - Nos termos da Lei 10.192/2001 (art. 2º) e do art. 65, inciso II, “d” da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o intervalo mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação (nova Planilha de custo geral e Composição de custos – anexadas à proposta de preços neste edital) dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**CLÁUSULA XX** - A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

### VII – DO LOCAL DE ENTREGA/APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

**CLÁUSULA XXI** - A apresentação dos veículos objeto deste **termo de referência** se dará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, emitida pela secretaria solicitante, na sede da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sito a Rua Alberto de Lima, S/N -**



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Centro - Calçado - PE.

**CLÁUSULA XXII** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00**.

**CLÁUSULA XXIII** - Os veículos serão conferidos e **se achados irregulares**, será devolvido à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir o veículo rejeitado e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste **termo de referência**.

**CLÁUSULA XXIV** - A Fiscalização do Contrato será efetuado pelo fiscal de Contratos do Município, designado através de Portaria.

#### VIII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA XXV** - Os Veículos objeto do Termo de Referência terá combustível por conta da contratante, bem com operador/motoristas também por conta da contratante, e deverá estar à disposição **da Secretaria de Agricultura e Abastecimento** em período integral, incluindo em casos de urgência sábados, domingos e feriados, sem limite de quilometragem.

**CLÁUSULA XXVI** - Os tanques de armazenamento de água dos carros pipas deverão ser de material resistente, anticorrosivo, não tóxico, com material em aço inox, fibra de vidro ou aço-carbono com revestimento interno em tinta époxi atóxica, e que não altere as características organolépticas, físicas e microbiológicas da água e de uso exclusivo.

**CLÁUSULA XXVII** - Os Veículos a serem ofertados deverão estar em perfeitas condições de uso e com a documentação obrigatória devidamente regularizada e quite junto ao órgão competente.

**CLÁUSULA XXVIII** - Correrão por conta da contratada as despesas com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, IPVA e taxas junto ao DETRAN.

**CLÁUSULA XXIX** -. As despesas com salários e encargos Previdenciários e trabalhistas de pessoal, motorista, encargos decorrentes de indenizações de terceiros, correrão por conta da Contratante.

**CLÁUSULA XXX** - A Administração poderá a qualquer momento exigir fazer vistoria em todos os veículos, para averiguar o estado de conservação dos mesmos, sobretudo quanto à segurança para a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA XXXI** - Os veículos depois de conferidos e **se achados irregulares**, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para substituir e atender ao que foi especificado neste **termo de referência**.

**CLÁUSULA XXXII** - Os Veículos objeto deste termo de referência, poderão ser próprios das licitantes, bem como poderão ser subcontratados em parte de terceiros, vedado a subcontratação em sua totalidade.

**CLÁUSULA XXXIII** - Os Veículos deverão ter reservatório feito em aço carbono para não alterar a qualidade da água e bomba de carga e descarga.

**CLÁUSULA XXXIV** - A licitante a ser contratada deverá quando da assinatura do contrato apresentar os seguintes documentos:

**e) No caso de veículos próprios a licitante deverá apresentar o CRLV do veículo em nome da empresa a ser contrata pelo Município.**



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**f) No caso de veículos pertencerem a terceiros, a licitante deverá apresentar, além do CRLV do veículo, cópia do referido contrato de locação com terceiros.**

**CLÁUSULA XXXV** - A licitante a ser contratada deverá proceder à imediata substituição dos veículos, por outro equivalente, quando por qualquer motivo o veículo locado fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito, ou, quando a manutenção preventivo-corretiva perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, nos casos de acidente, furto, roubo, incêndio ou ainda, em decorrência de outros problemas que impossibilitem a sua utilização.

**CLÁUSULA XXXVI** - A licitante deverá declarar na sua proposta de preço a disponibilidade dos veículos ora ofertados, incluindo marca, modelo e ano de fabricação.

**CLÁUSULA XXXVII** - O acompanhamento e a verificação da situação diária e condição de cada veículo, sobre a prestação dos serviços de transporte de água, será feito por funcionário designado como fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, que manterá controle de atendimento e observação das condições de acomodação dos serviços.

#### IX – DA CONDIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA XXXIII** - Os Veículos objeto do Termo de Referência terá combustível por conta da contratante, bem com operador/motoristas também por conta da contratante, e deverá estar à disposição **da Secretaria solicitante** em período integral, incluindo em casos de urgência sábados, domingos e feriados, sem limite de quilometragem.

**CLÁUSULA XL** - Os Veículos a serem ofertados deverão estar em perfeitas condições de uso e com a documentação obrigatória devidamente regularizada e quite junto ao órgão competente.

**CLÁUSULA XLI** - Os Veículos objeto deste termo de referência, poderão ser próprios das licitantes, bem como poderão ser subcontratados de terceiros.

**CLÁUSULA XLII** - A licitante a ser contratada deverá quando da assinatura do contrato apresentar os seguintes documentos:

**a) No caso de veículos próprios a licitante deverá apresentar o CRLV do veículo em nome da empresa a ser contratada pelo Município.**

**b) No caso de veículos pertencerem a terceiros, a licitante deverá apresentar, além do CRLV do veículo, cópia do referido contrato de locação com terceiros.**

**CLÁUSULA XLIII** - A licitante a ser contratada deverá proceder à imediata substituição dos veículos, por outro equivalente, quando por qualquer motivo o veículo locado fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito, ou, quando a manutenção preventivo-corretiva perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, nos casos de acidente, furto, roubo, incêndio ou ainda, em decorrência de outros problemas que impossibilitem a sua utilização.

**CLÁUSULA XXVIII** - O acompanhamento e a verificação da situação diária e condição de cada veículo, sobre a prestação do serviço, será feito pelo fiscal do contrato designado através de portaria, que manterá controle de atendimento e observação das condições de acomodação dos serviços.

#### X – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA XLIV** - São obrigações da CONTRATADA:



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- 4) Fornecer os serviços de acordo com as normas previstas neste **termo de referencia**, bem como no instrumento contratual;
- 5) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste termo de referência, bem como no Instrumento contratual;
- 6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no **parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações**.

60

#### CLÁUSULA XLV - São obrigações da CONTRATANTE:

- 5) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de edital, bem como do instrumento contratual;
- 6) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 7) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste termo de referencia, Instrumento Contratual e seus anexos;
- 8) Arcar com as despesas relativo a combustível e lubrificantes, bem como operador/motoristas, salários e encargos Previdenciários e trabalhistas de pessoal, motorista, encargos decorrentes de indenizações de terceiros, correrão por conta da Contratante

#### XI – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA XLVI** - As licitantes poderão subcontratar em até **70% (setenta por cento) dos serviços**, devendo apresentar declaração de concordância, sob pena de desclassificação;

**Obs.** Para a unidade instrutiva, em razão da execução integral do contrato por terceiros, a situação configurara caso típico de subcontratação total – caracterizada, na espécie, como sublocação total –, vedada pelo art. 72 e 78 da Lei nº 8.666/93 (**Acórdão n.º 2189/2011-Plenário, TC-005.769/2010-8**); (**Acórdão nº 3378/2012-Plenário, TC-026.757/2011-7**).

#### XII DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA XLVII** - A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.

**CLÁUSULA XLVIII** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA XLIX** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**CLÁUSULA L** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

#### XIII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA LI** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

#### XIV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E A PROPOSTA

**CLÁUSULA LII** - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o **Edital do Pregão (Eletrônico) nº 013/2022**, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no **Edital do Pregão (Eletrônico) nº 013/2022** ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS.

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas **Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90** (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### XV – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

**CLÁUSULA LIII** - Nos termos do **artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93**, na contagem dos



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

62

#### XVI – DA COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA LIV** - Todas as comunicações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

#### XVII – DA COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA LV** - Conforme dispõe o **artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93**, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - Nos termos do **artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93**, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### XVIII – DO TERMO ADITIVO

**CLÁUSULA LVI** - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

#### XIX – DA COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA LVII** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### XX – DO FORO

**CLÁUSULA LVIII** - Nos termos do **artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciados têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justas e contratadas os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em **03 (Três) vias iguais e rubricadas**, para todos os fins de direito.

Calçado, ..... de ..... de 2022

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE CALÇADO  
CNPJ Nº 11.034.741/0001-00

Empresa:  
CNPJ Nº xxxxxxxxxx

Rua Alberto Lima, s/n - Centro - Calçado-PE. CEP. 55.375-000  
CNPJ. 11.034.741/0001-00 - Fone/Fax: (87) 3793-1255 - [www.calçado.pe.gov.br](http://www.calçado.pe.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Nome do representante  
CPF Nº xxxxxxxxxxxx  
Representante Legal

*Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva*  
Assessor Jurídico  
OAB/PE Nº 21.523-D

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
NOME  
CPF/MF Nº

2ª \_\_\_\_\_  
NOME  
CPF/MF Nº

